



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

CONTRATO

**Produção de Conteúdos Científico-Pedagógicos/ Aquisição de serviços de
formação conexos**

da

C-ACADEMY



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- 1) Considerando que o Centro Nacional de Cibersegurança funciona no âmbito do Gabinete Nacional de Segurança, tendo por missão contribuir para que o país use o ciberespaço de uma forma livre, confiável e segura, através da promoção da melhoria contínua da cibersegurança nacional e da cooperação internacional, em articulação com todas as autoridades competentes, bem como da implementação das medidas e instrumentos necessários à antecipação, à deteção, reação e recuperação de situações que, face à iminência ou ocorrência de incidentes, ponham em causa o interesse nacional, o funcionamento da Administração Pública, dos operadores de infraestruturas críticas, dos operadores de serviços essenciais e dos prestadores de serviços digitais;
- 2) Considerando que, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 2.º-A do Decreto-Lei 3/2012, de 16 de janeiro compete ao Centro Nacional de Cibersegurança, no prosseguimento da sua missão, a promoção de formação e a qualificação de recursos humanos na área da cibersegurança, com vista à formação de uma comunidade de conhecimento e de uma cultura nacional de cibersegurança;
- 3) Considerando que, nos termos do “Eixo 2 — Prevenção, educação e sensibilização” da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019–2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019, de 5 de junho, a segurança do ciberespaço depende da promoção de uma cultura de segurança, enquadrada pelos princípios da ética, que proporcione a todos o conhecimento, a consciência e a confiança necessários para a utilização das redes e sistemas de informação, reduzindo a exposição aos riscos do ciberespaço;
- 4) Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital, o Centro Nacional de Cibersegurança promove, em articulação com as demais entidades públicas competentes e parceiros privados, a formação dos cidadãos e empresas para adquirirem capacitação prática e beneficiarem de serviços online de prevenção e neutralização de ameaças à segurança no ciberespaço;
- 5) Considerando que, neste contexto, é fundamental a promoção da informação, sensibilização e desenvolvimento de uma cultura para a cibersegurança, não só junto das entidades públicas, mas também das empresas e da sociedade civil;
- 6) Considerando o objetivo do Centro Nacional de Cibersegurança para, através da C-Academy, concretizar um programa nacional de formação avançada em cibersegurança para a capacitação de um conjunto de especialistas com competências avançadas em cibersegurança e segurança da informação;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- 7) Considerando que, no âmbito do Acordo de financiamento, celebrado entre o Gabinete Nacional de Segurança e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, em Outubro de 2021, para o investimento designado por “Reforço do quadro geral de cibersegurança na base da confiança para a adoção dos serviços eletrónicos”, enquadrado na Componente C19 – Digitalização, Interoperabilidade e Cibersegurança, do Plano de Recuperação e Resiliência, o CNCS promoverá, através de Acordos de cooperação a celebrar com instituições do ensino superior, um conjunto de cursos de formação e de especialização em cibersegurança e tecnologias de informação, detendo os direitos autorais dos correspondentes conteúdos.
- 8) Considerando a [Missão da Instituição de Ensino] o seu conhecimento científico e experiência acumulada no domínio da cibersegurança e segurança da informação bem como, a importância da promoção da informação, da cooperação e da partilha de conhecimento especializado na área da cibersegurança tendo em vista o desenvolvimento de uma cultura para a cibersegurança, não só junto das entidades públicas, mas também das empresas e da sociedade civil;
- 9) Considerando que o projeto C-Academy encontra-se alinhado com o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço, e tem como público-alvo a Administração Pública; os Operadores de infraestruturas críticas; Operadores de serviços essenciais e Prestadores de serviços digitais., abrangendo todo o território nacional;
- 10) Considerando, finalmente, que em causa estão investimentos associados à prestação exclusiva de tarefas públicas, cuja cooperação é regida por razões de interesse público, supra elencadas, não se encontrando em causa o exercício, por parte do Centro Nacional de Cibersegurança, de qualquer tipo de atividade económica, nem o financiamento de qualquer atividade de índole económica às instituições de ensino superior,

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, lavra-se o presente contrato, considerando os factos e nas condições que se seguem:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

PARTE I – FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

ENTRE

O CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA, através do GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA, com sede na Rua da Junqueira 69, 1300-342 Lisboa, com o NIPC 600056120, no presente ato representado pelo seu diretor-geral, Contra-Almirante António Gameiro Marques, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, doravante designado como Primeiro Outorgante,

e a

Universidade da Madeira, com sede ao Colégio dos Jesuítas, Rua dos Ferreiros, 9000-082 Funchal, com o número de identificação fiscal 680041982, representada neste ato por José Sílvio Moreira Fernandes, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

“C-Academy - Aquisição de conteúdos científico-pedagógicos e aquisição de serviços de formação conexos”

VALOR:

O valor do contrato é fixado em 103.050,00 € (cento e três mil e cinquenta euros), isento de IVA nos termos do n.º 14 do artigo 9.º do CIVA.

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Aberto por despacho de 17 de abril de 2023 do Diretor-Geral do Gabinete Nacional de Segurança, Contra-almirante Gameiro Marques, nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 5.º A do CCP e na



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E DE APROVAÇÃO DA MINUTA:

Despacho de 26 de julho de 2023 do Diretor-Geral do Gabinete Nacional de Segurança, Contra-almirante Gameiro Marques, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

PARTE II – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto regular os termos da cooperação entre os Outorgantes, com vista à produção de conteúdos formativos e/ou prestação de serviços de formação no domínio da cibersegurança para integrar a oferta formativa da C-Academy.
2. O objetivo a prosseguir pelos Outorgantes insere-se na contribuição para a execução da Meta 1360 do Acordo de financiamento celebrado entre o GNS e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, no âmbito do Acordo de financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência, de que o GNS é beneficiário efetivo, garantindo a qualificação e requalificação de trabalhadores especializados em cibersegurança, quer do setor público, quer do setor privado, com vista à sua capacitação para o desenvolvimento de ações em articulação com o GNS, seja em situações preventivas, seja reativas de resposta a situações urgentes ou críticas.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito da produção de conteúdos formativos, constituem obrigações do CNCS:
- a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante a documentação técnica necessária para o desenvolvimento de conteúdos, nomeadamente:
 - i) A Ficha de Unidade Curricular;
 - ii) Os Módulos e Competências a abranger;
 - iii) Os Recursos Técnico-Pedagógicos a utilizar;
 - iv) As Ferramentas e Software a utilizar;
 - v) As competências e os níveis a alcançar;
 - vi) O mapa dos Percursos Formativos;
 - vii) O Diagrama de Formações com os respetivos percursos formativos.
 - b) Disponibilizar a identidade visual da C-Academy;
 - c) Indicar o local para o alojamento dos conteúdos.
2. No âmbito da prestação de serviços de formação, constituem obrigações do CNCS:
- a) Definir o calendário das formações em colaboração com a Instituição de Ensino;
 - b) Fornecer os materiais pedagógicos necessários para que as Instituições de Ensino ministrem as formações, nomeadamente:
 - i) A Ficha de Unidade Curricular (A3ES);
 - ii) O Perfil do Formador;
 - iii) Os Pré-Requisitos de Acesso à Formação;
 - iv) O Plano de Sessão;
 - v) Os Conteúdos;



- vi) A Pauta de Avaliação;
 - vii) A ficha de Avaliação da Qualidade da Formação;
 - viii) O Mapa de Assiduidade;
 - ix) O modelo de Relatório Final da Formação;
 - x) O modelo de Certificado de Participação e Certificado de Participação e Conclusão.
- c) Disponibilizar o acesso à plataforma onde se encontram alojados os conteúdos.

Cláusula 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito da produção de conteúdos formativos, constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Densificar a estrutura programática de cada um dos cursos a ministrar, tendo por base os diversos públicos-alvo, as necessidades formativas e objetivos pedagógicos;
 - b) Entregar a ficha de unidade curricular atualizada de acordo com o modelo A3ES;
 - c) Desenvolver os conteúdos programáticos tendo por base os referenciais internacionais de relevo da especialidade, e considerando o desenho de percursos formativos tendo em vista a possibilidade da sua creditação;
 - d) Submeter a estrutura e os conteúdos programáticos a validação do respetivo Conselho Científico com vista à creditação de ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*);
 - e) Definir os planos de sessão e identificar a documentação de apoio;
 - f) Elaborar os manuais de formação;
 - g) Desenvolver exercícios em contexto prático usando os softwares e ferramentas propostas pelo Primeiro Outorgante, ou semelhantes;
 - h) Conceber os instrumentos e definir os critérios de avaliação dos formandos;
 - i) Densificar os pré-requisitos de acesso à formação;
 - j) Densificar os requisitos técnicos do perfil do formador adequado a cada formação;
 - k) Garantir uma ação de formação anual de um dia em formato *e-learning* destinada aos formadores C-Academy que irão ministrar os conteúdos desenvolvidos;
 - l) Revisão dos conteúdos programáticos por solicitação do Primeiro Outorgante, tendo em conta as sugestões do Conselho Científico da C-Academy;
 - m) Indicar um Gestor de Projeto C-Academy;
 - n) Informar o CNCS, sempre que se revele pertinente, quanto ao ponto de situação do desenvolvimento dos conteúdos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

2. No âmbito da prestação de serviços de formação, constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Ministras as ações de formação de acordo com o calendário previamente definido pelo CNCS após consulta com as Instituições de Ensino;
 - b) Garantir as ferramentas e softwares necessários para as diferentes ações formativas, bem como o material pedagógico adequado;
 - c) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhar a execução da formação;
 - d) Organizar e executar todas as atividades, de natureza logística e organizativa, que permita a execução das ações formativas;
 - e) Garantir o preenchimento dos questionários de avaliação dos formadores e das formações por parte dos formandos;
 - f) Entregar a pauta de avaliação, a ficha de avaliação da qualidade da formação, o mapa de assiduidade e o relatório final de formação;
 - g) Submeter para validação a creditação de ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) ao respetivo Conselho Científico e aplicar para as formações a creditação definida pelas Instituições de Ensino que desenvolveram o conteúdo;
 - h) Atribuição dos créditos ECTS sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos;
 - i) Salvo situações excecionais e após autorização do CNCS, garantir que as formações apenas se realizam quando existir uma taxa de ocupação de 90%;
 - j) Submeter um planeamento anual das formações a ministrar, sujeito a acordo pelo CNCS;
 - k) Definir um Gestor de Projeto da C-Academy;
 - l) Constituem obrigações do Segundo Outorgante no que diz respeito à seleção e subcontratação de formadores:
 - i) Selecionar e recrutar os formadores de acordo com os requisitos técnicos de perfil definidos;
 - ii) Submeter o curriculum vitae dos formadores, de acordo com os requisitos técnicos de perfil definidos, para integrarem a Bolsa de Formadores;
 - iii) Garantir a contratação dos formadores necessários para realização das ações de formação previstas no presente contrato, sempre que não seja possível o recurso a formadores previstos na alínea anterior.
 - m) Constituem obrigações do Segundo Outorgante relativas à publicidade e divulgação:
 - i) Colaborar na C-Academy assegurando o cumprimento dos critérios de inscrições;
 - ii) Incluir nos certificados de percursos formativos o logótipo da C-Academy;
 - n) Constituem obrigações do Segundo Outorgante no que respeita à inscrição e atribuição de certificados a formandos:
 - i) A cobrança da fee e os procedimentos administrativos a ela associada;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- ii) Proceder à atribuição dos certificados relativos à ação de formação, incluindo a prática de todas as atividades relativas à respetiva preparação, execução e entrega;
 - o) O Segundo Outorgante é responsável por todas as informações e condições reguladoras da relação entre esta e o formador, nomeadamente a sua contratação e remuneração.
 - p) O Segundo Outorgante obriga-se a providenciar os meios técnico-pedagógicos que garantam, para o contexto de cada ação formativa, uma experiência de aprendizagem que permita o cumprimento dos objetivos do presente contrato.
3. O segundo outorgante compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

Cláusula 5.ª

Local da prestação

1. Os serviços de produção de conteúdos deverão ser entregues no local indicado pelo CNCS para o seu alojamento.
2. A prestação de serviços de formação deverá ser efetuada nas instalações do segundo outorgante ou em qualquer outra instalação com condições para o efeito e mediante autorização expressa do CNCS.

Cláusula 6ª

Pagamentos

1. Pelas tarefas executadas pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante procederá ao pagamento devido pelo desenvolvimento de conteúdos e/ou prestação de serviços de formação de acordo com a documentação entregue.
2. Os valores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não se encontre expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo presente contrato.
3. Para efeito do pagamento, o Segundo Outorgante emitirá uma fatura que deverá ser remetida ao Primeiro Outorgante acompanhada obrigatoriamente, sob pena de devolução,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

de um descritivo dos conteúdos programáticos a que a mesma se refere, bem como do respetivo número de compromisso

4. As faturas devem ser pagas no prazo de 30 dias por transferência bancária para as contas bancárias a indicar pelo Segundo Outorgante de que seja titular.
5. As faturas emitidas e o respetivo pagamento têm de cumprir as normas legais aplicáveis às entidades públicas.
6. Nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, e no caso de eventual atraso de pagamento por parte do primeiro outorgante, advêm as consequências previstas no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª

Conformidade dos Bens/Serviços

O segundo outorgante obriga-se perante o primeiro outorgante a fornecer os bens e a prestar os serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos.



Cláusula 9.ª

Receção dos serviços

Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:

- a. Número do Processo de Despesa (NPD);
- b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
- c. Número do Compromisso;
- d. Morada;
- e. IBAN e código SWIFT;
- f. Endereço de Email;
- g. NIPC.

2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Cláusula 10ª

Direitos de autor e propriedade intelectual

1. Quaisquer conteúdos e programas (os “entregáveis” ou os “resultados”) gerados pelo adjudicatário, no decurso do cumprimento das obrigações aqui previstas, será da titularidade do mesmo, ficando o primeiro outorgante autorizado a deles fazer uso no âmbito e para os fins da C-Academy, ainda que para além do prazo de vigência do presente contrato, nomeadamente através da disponibilização dos mesmos a entidades parceiras da C-Academy no sentido de salvaguardar a possibilidade de a formação ser ministrada em diferente organizações.
2. São ainda salvaguardados os direitos de Autor inerentes aos programas e conteúdos desenvolvidos, bem como os direitos de propriedade sobre os conteúdos e programas detidos por cada um dos Outorgantes anteriormente ao início da execução do presente contrato e que venha neste a ser utilizados, podendo os mesmos ser utilizados pelo contraente público no âmbito e para os fins da C-Academy.
3. Os primeiro e segundos outorgantes, designadamente através dos seus recursos humanos e demais equipas, conservarão o direito de realizar atividades de Investigação &



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Desenvolvimento em domínios similares ou análogos, individualmente ou em parceria com quaisquer terceiras entidades, conquanto sejam integralmente respeitadas as regras relativas aos direitos de propriedade intelectual/industrial fixadas no presente contrato, e na lei, bem como todas as disposições relativas à confidencialidade igualmente estabelecidas neste Acordo.

4. A pretensão de alteração dos conteúdos por parte de qualquer um dos Outorgantes depende da anuência escrita do outro.
5. Os conteúdos, nomeadamente a sua organização estrutural e correspondentes conteúdos programáticos, são parte integrante do modelo C-Academy não podendo ser reproduzidos para outros fins sem autorização expressa do adjudicatário.
6. Nos casos dos Outorgantes que apenas forneçam serviços de formação com recurso a conteúdos programáticos de terceiros cujos direitos de autor se encontram protegidos nos termos do presente artigo, devem garantir que todos os seus colaboradores afetos à realização das tarefas objeto deste contrato, independentemente do vínculo jurídico que possuam, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem aos seus Autores.

Cláusula 11ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do Acordo, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do Acordo, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso a quaisquer informações aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do acordo, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.



Cláusula 12.ª

Conflito de interesses e imparcialidade

1. O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesses.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do Primeiro Outorgante, quando tenham sido criados ou causados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
2. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
4. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
5. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
6. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

7. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
8. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

O presente Acordo é celebrado *intuitus personae*, pelo que não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não é havido como incumprimento contratual a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer dos Outorgantes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Acordo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgantes ou em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares, académicas ou similares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao de normas de segurança;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Declarações de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, que não sejam tecnicamente impeditivas da execução do Acordo;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Vigência

- 1. O contrato entrará em vigor após o Visto do Tribunal de Contas e vigorará até 31 de março de 2026, data final do PRR, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula.
- 2. O contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.
- 3. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo das eventuais alterações contratuais a efetuar, considerando a necessidade de fazer face à oferta e procura de mercado para ministração da formação, nomeadamente, caso não seja atingido o requisito da taxa de ocupação de 90% prevista nas Especificações Técnicas para o Lote 2.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 4. As notificações e comunicações entre as partes seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Alterações do contrato

O presente Acordo regula a execução de tarefas de produção de conteúdos por parte das Instituições de Ensino, as alterações que se pretendam fazer ao presente Acordo, devem ser reduzidas a escrito, por acordo entre os outorgantes



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, é nomeado para Gestor do Contrato André Filipe dos Santos Silva.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Acordo, que tem natureza administrativa, aplicar-se-á o disposto na Parte III do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Acordo fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE III – ANOTAÇÕES

SEGURANÇA SOCIAL E FINANÇAS

O segundo outorgante provou que tem a sua situação contributiva regularizada, relativamente a dívidas de impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social.

O encargo previsto para o ano de 2023 é de 10.600,00 € (dez mil e seiscentos euros), isento de IVA nos termos do n.º 14 do artigo 9.º do CIVA

O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento do Gabinete Nacional de Segurança, na fonte de financiamento 483, inseridas na atividade TD C19 i03.1.2 – Academia de Cibersegurança e contribui para a Meta PRR 19.7 - Formação de especialistas em TI para reforçar as capacidades de cibersegurança | 9800 certificados até ao primeiro trimestre de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança
Centro Nacional de Cibersegurança

2026, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.20.E0.00, tendo associado o número de compromisso F252302312.

O presente contrato vai ser assinado pelos representantes dos outorgantes, de cujo conteúdo tomaram perfeito conhecimento.

Gabinete Nacional de Segurança/ Centro Nacional de Cibersegurança

Contra-Almirante António Gameiro Marques
Diretor-Geral do GNS/CNCS

Universidade da Madeira

José Sílvio Moreira Fernandes
Representante legal da Univ. da Madeira